



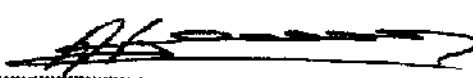
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: FELISBERTO NEGRI NETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 416

Assunto: Altera o art. 144 do Regimento Interno, para condicionar
reapresentação do requerimento rejeitado.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em 29 de junho	de 1984

Proc. N.º 15556
Clas.



PUBLICADO
em 10/04/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 10/04/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015556 04 ABR 84
CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões em 26/06/1984
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 416

Altera o art. 144 do Regimento Interno, para condicionar reapresentação do requerimento rejeitado.

Art. 1º O art. 144 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido deste § 6º:

"§ 6º Requerimento rejeitado só pode ser reapresentado noventa dias após a data da rejeição."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04.04.84

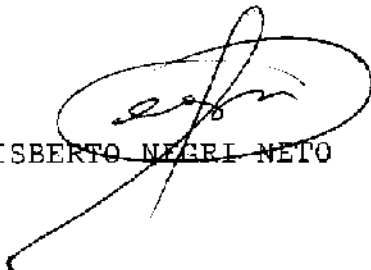
FELISBERTO NEGREI NETO



PR 416 , fls. 2

Justificativa

A rejeição de um requerimento pelo Plenário significa inviabilidade, pelo menos temporária, da proposição, motivo por que, até mesmo para evitar desnecessário acúmulo de matérias, proponho condicionar ao transcurso de um trimestre a reapresentação de requerimento rejeitado.


FELISBERTO NERI NETO

az

Regimento Interno (Resolução 192/70)

- 39
- verificação
presentar do
e ser compu
mentais do
de 1971).
- erimentos es
- ou da Câma
- com pare
- m condições
- dades parti
- entidades
- e determina
da comissão
para delibe
da pela Re
pela Reso
- os requeri
mento de
- o anterior,
fica a
la.
- etados sem
tida tambe
- 127, § 69);
§ 89);
- iso acresc
- 40
- Art. 144 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: (1)
- I - Convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
- II - Constituição de comissões especiais ou de representação;
- III - Convocação de Sessão especial ou Comemorativa;
- IV - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- V - Inserção de documento em Ata;
- VI - Retirada de proposição com parecer favorável;
- VII - Licença de Vereador;
- VIII - Preferência;
- IX - Urgência;
- X - Retirada de urgência; e,
- XI - Adiamento de discussão.
- XII - Informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração. (1)
- § 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto.
- § 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX e X.
- § 3º - São serão recebidos pela Mesa:
- I - requerimentos previstos no inciso II, desde que apresentados:
- a) pela Mesa;
- b) pelos líderes, ou
- c) por um terço (1/3) dos membros da Câmara.
- II - requerimentos previstos no inciso V, desde que subscritos por um terço (1/3) dos membros da Câmara; e
- III - requerimentos previstos nos incisos IX e X, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
- § 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.
- § 5º - No caso de apresentação, na mesma sessão ordinária, de mais de um requerimento sobre o mesmo assunto, tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais". (2)

Art. 145 - Não serão admitidas emendas aos requerimentos.

Art. 146 - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos Vereadores.

"Art. 147 - Salvo os requerimentos para os quais este Regimento estabelece regime especial, serão os demais escritos, discutidos e votados pelo Plenário, vedada a justificativa de voto". (3)

to.

(1) acrescido pela Res. 284, de 8. set. 83; r. Consulta 82

(2) redação dada pela "

(3) "

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de 04 de 19 88

_____ *legum*
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 04 de 04 de 19 88

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

_____ *ML*
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.145

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 416

PROC. Nº 15.556

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o art. 144 do Regimento Interno, para condicionar a reapresentação de requerimento rejeitado somente após 90 dias da data da rejeição.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A matéria versada no presente projeto de resolução já está expressamente tratada no Regimento Interno, como demonstrado em nosso Parecer nº 3.142, de 4 de abril do corrente ano, exarado em resposta à Consulta formulada pelo nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos (documento anexo), com a vantagem de estar em perfeita harmonia com o espírito do art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios, que está redigido nos seguintes termos:

"Art. 29 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito."

2. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.

3. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.

4. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade

[Handwritten signature]



Parecer nº 3.145 da A.J. - fls. 2.

e quanto ao mérito.

5. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1984


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.556

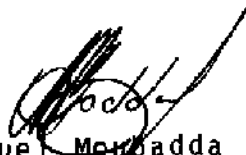
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 416, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o art. 144 do Regimento Interno, para condicionar reapresentação do requerimento rejeitado.

PARECER Nº 1 381

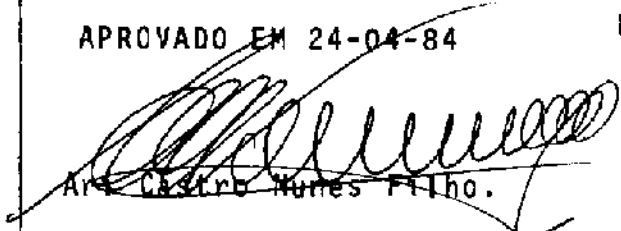
De grande alcance para os trabalhos legislativos, a matéria contida neste Projeto de Resolução deve merecer a aprovação Plenária.

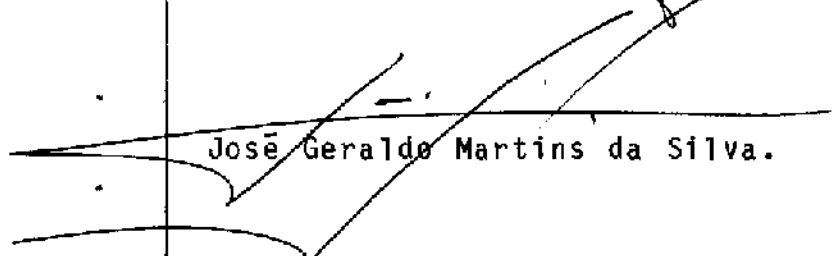
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 24-04-84.


Miguel Mombadda Haddad,
Presidente e relator

APROVADO EM 24-04-84


Ary Castro Nunes Filho.


José Geraldo Martins da Silva.


Ercílio Campi.


Tarcísio Germano de Lemos.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.142

8
15556
*

CONSULTA Nº 106/84 - DO VEREADOR TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Respondendo à consulta formulada pelo nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos sobre reapresentação de Requerimentos reiteradamente rejeitados pela Casa, esta Assessoria assim se manifesta:

RESPOSTA

1. A matéria está expressamente tratada no Regimento Interno. Qualquer proposição rejeitada, exceto as de iniciativa do Prefeito, somente poderá ser apresentada na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. É o que consta do art. 114, inc. VII, combinado com o art. 118 do Regimento Interno.
2. A Mesa é obrigada a recusar as proposições que, rejeitadas, sejam novamente apresentadas antes do referido prazo.
3. Observe-se que o "caput" do art. 114 se refere a "qualquer proposição", e não simplesmente a projetos de lei. Ao referir-se a qualquer proposição, inclui as principais (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, moções, requerimentos, recursos e indicações), bem como as acessórias (substitutivos, emendas e subemendas), mesmo porque, de acordo com o art. 112, - "proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara" e podem ser aquelas indicadas no § 1º desse artigo.
4. Concluindo, nossa resposta à consulta do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos é no sentido de que a reapresentação de proposições rejeitadas na mesma sessão legislativa somente pode ser admitida pela Mesa se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara. Se não for atendida esta exigência regimental, somente poderá ser

chefe

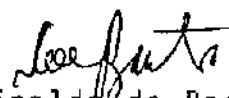


Parecer nº 3.142 da A.J. - fls. 2.

reapresentada pelo seu autor em outra sessão legislativa. Resalve-se que a Mesa tem o dever, não a faculdade, de rejeitar as proposições que não satisfaçam tais exigências. O art. 114 do Regimento Interno diz que a Mesa "*deixará de aceitar qualquer proposição*", o que vale dizer a Mesa não poderá aceitar qualquer proposição nos casos contemplados nos incisos I a VII desse dispositivo. Se o Regimento Interno quisesse deixar à Mesa a mera faculdade de rejeitar tais proposições, diria simplesmente "*a Mesa poderá deixar de aceitar qualquer proposição*".

S.m.e.

Jundiaí, 04 de abril de 1984

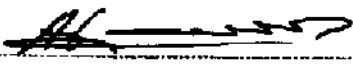

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de Maio de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


 Diretor Legislativo

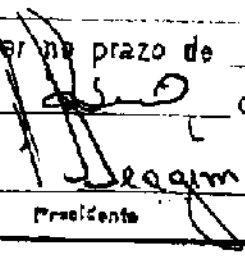
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de Maio de 1984

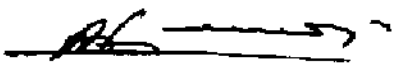

 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 17 de Maio de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


 Diretor Legislativo

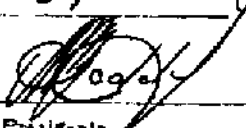
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 17 de Maio de 1984

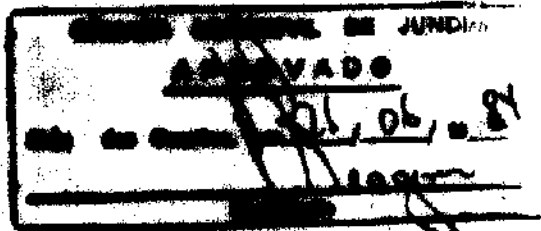

 Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 799

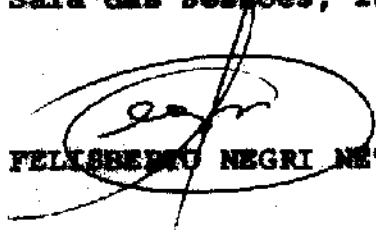
Assunto: RETIRADA do Projeto de Resolução nº 416, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o art. 144 do Regimento Interno, para condicionar reapresentação do requerimento rejeitado, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sr. Presidente:



REQUEIRO À Mesa, nos termos do parágrafo 1º do art. 119 do Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Resolução nº 416, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 26.6.1984.


FELISBERTO NEGRI NETO

amc

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 06/4/1984

A Exp. em 06/4/1984

ANEXOS

EX-15. 4/4/84. ~~AC~~ EX-610 - 17/4/84. ~~AC~~ EX-11-28/4/84. AC EX-1229/6/84. AC

AUTUADO EM 04, 04, 84

Director Legislativo